



## PROJETO DE LEI 52/2017

(DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE OUROESTE E REVOGA LEIS MUNICIPAIS CORRELATAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Art. 1º** - Fica instituído o calendário oficial de feriados no Município de Ouroeste, em razão do disposto no art. 1º, bem como inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, que são considerados feriados, no âmbito do Município de Ouroeste, os seguintes dias: **24 de junho (Dia de São João - Padroeiro de Ouroeste); 16 de julho (Dia de Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Distrito de Arabá); dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra); Sexta-Feira da Semana Santa e Dia de Corpus Christi.**

**Parágrafo 1º** - O dia 24 de junho será guardado feriado municipal apenas na cidade de Ouroeste.


**Parágrafo 2º** - O dia 16 de julho será guardado feriado municipal apenas no Distrito de Arabá.

**Art. 2º** - No dia 28 de outubro, será declarado ponto facultativo somente nas repartições públicas, ficando facultado o funcionamento nos demais seguimentos da sociedade do município de Ouroeste.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs. 84 de 06 de abril de 1.998; 775 de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

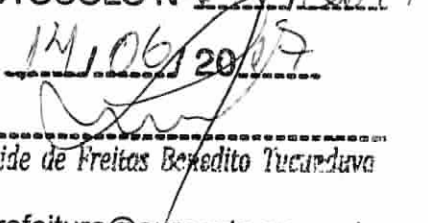
Município de Ouroeste, 12 de junho de 2017

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO Nº 171/2017

14/06/2017

  
Zenaide de Freitas Benedito Tucardava